



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São Fidélis - DOE  
Local: São Fidélis/RJ  
Edição: 1.586 - Página(s): capa  
Data: 10/07/2024

## **LEI Nº 1.782, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL  
AOS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO DE SÃO FIDÉLIS.

**Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores efetivos do Poder Legislativo de São Fidélis, no percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**Art. 2º** - A revisão de que trata o artigo anterior será aplicada a partir de 01 (primeiro) de junho do corrente ano, incidindo sobre os vencimentos e proventos dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 10 de Julho de 2024.

**JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**